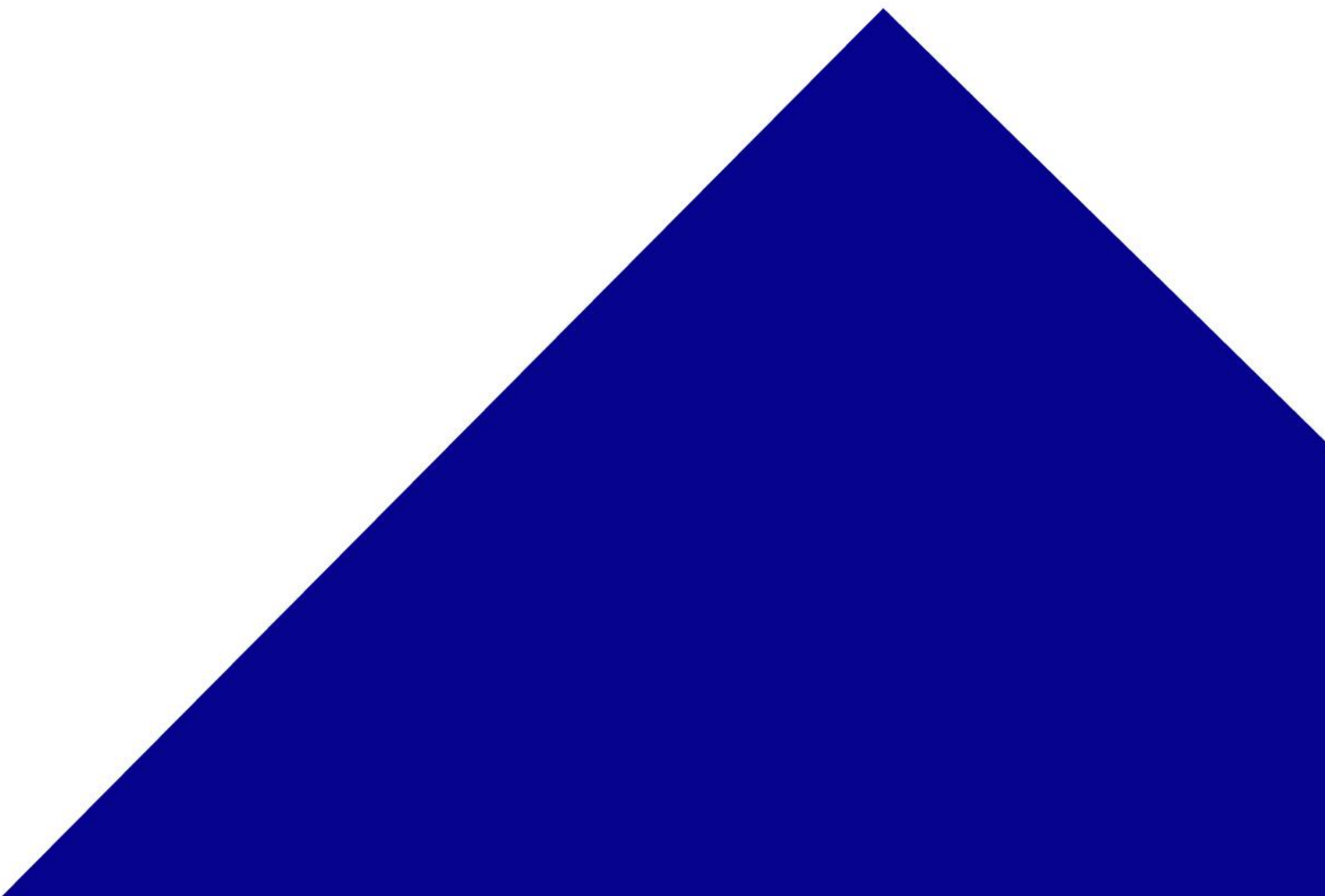


werfen

**PLANO DE PREVENÇÃO DOS
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRACÇÕES CONEXAS (PPR)**



Índice

1. Introdução e objectivos	3
2. Responsabilidades	4
2.1 A Gerência da WERFEN PORTUGAL	4
2.2 A Direção Geral e os <i>Directores</i> de Área	4
2.3 Todos os trabalhadores da WERFEN PORTUGAL	4
2.4 O papel do Responsável pela <i>Conformidade</i> / PPR na WERFEN PORTUGAL	4
3. Avaliação dos riscos	5
4. Formação e comunicação	7
5. Revisão e atualização do PPR	7
6. Controlo interno	8
7. Procedimento de diligência devida do parceiro de negócios (<i>Business Partner Due Diligence Procedure</i>)	8
8. Canal de Ética e proteção dos denunciantes	9
9. Imposição de sanções e melhorias	9

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

Introdução e objectivos

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (doravante “PPR”) é aplicável à Werfen Portugal, Lda (doravante “WERFEN PORTUGAL” ou a “empresa”, indistintamente). A WERFEN S.A. (doravante, WERFEN) dispõe de um *Programa de Compliance*, também aplicável à WERFEN PORTUGAL, com o objetivo de dar cumprimento à normativa jurídico-criminal e, em suma, tornar clara a postura ética e de compliance que a WERFEN e as suas filiais mantêm no desenvolvimento das suas actividades.

A atividade principal da WERFEN traduz-se na contribuição para o avanço dos cuidados a doentes, através de diagnósticos inovadores e especializados. Além disso, a visão da empresa está centrada no fornecimento das melhores soluções de diagnóstico para áreas especializadas, através da inovação, da qualidade e aplicação das melhores competências, para permitir melhores cuidados aos doentes e melhorar a eficiência dos cuidados de saúde. Por conseguinte, os valores que orientam a actividade da WERFEN assentam, principalmente, na integridade, no respeito pelas pessoas, a honestidade e a humildade, a inovação, o trabalho em equipa, a liderança, a obtenção de resultados, a qualidade e a excelência, e o facto de o cliente estar no centro de todas as acções da WERFEN.

¹²Através do presente PPR, que se insere no *Programa de Compliance*, pretende-se prevenir e gerir a prática de actos criminais e, em particular, a prevenção da corrupção e outras infracções conexas na WERFEN PORTUGAL, de acordo com o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante RD 109/2021), tendo ainda em consideração o Guia MENAC n.º 1/2023 (doravante Guia MENAC) .

O PPR é obrigatório para todos os trabalhadores e colaboradores da WERFEN PORTUGAL, independentemente do seu cargo ou função, sendo um instrumento de gestão fundamental para reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção de corrupção e outras infracções conexas.

O objetivo do presente PPR é identificar e gerir os riscos de corrupção e outras infracções conexas (“infracções conexas”) na WERFEN PORTUGAL e assenta nos seguintes pilares:

- Identificação e sistematização dos requisitos legais e regulamentares para a prevenção dos riscos de corrupção e outras infracções conexas;
- Adopção e aplicação de um PPR que contenha:
 - a. A identificação, análise e classificação de riscos e situações que possam expor a WERFEN PORTUGAL a actos de corrupção e infracções conexas; e
 - b. O planeamento e o desenvolvimento de actividades para controlar e atenuar os riscos identificados, incluindo medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade e o impacto da sua ocorrência.
- Acompanhamento da aplicação do PPR e sua vigência.

1 Para estes efeitos, entende-se por infracções conexas as infracções que podem estar, em maior ou menor grau, ligadas à corrupção, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Por exemplo, entre outras: desvio de fundos, peculato, extorsão, abuso de poder, prevaricação, branqueamento de capitais ou fraude de subsídios ou de crédito público.

² O Guia do MENAC fornece diretrizes recomendadas que não são obrigatórias, mas servem de orientação prática para facilitar o cumprimento do RD 109/2021.

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

A identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infracções conexas é efectuada periodicamente ou sempre que ocorram eventos que conduzam a alterações significativas no contexto legal e regulamentar ou no contexto organizacional da WERFEN PORTUGAL.

A WERFEN PORTUGAL assegura que os seus membros têm conhecimento do presente PPR. Para o efeito, o PPR está disponível na Intranet e no site corporativo, sem prejuízo das acções de formação e comunicação que venham a ser realizadas.

2) Responsabilidades

2.1 A Gerência da WERFEN PORTUGAL

A implementação do *Programa de Compliance*, e especificamente do presente PPR, requer o empenho da Gerência da WERFEN PORTUGAL. Desta forma, A Gerência compromete-se a servir de exemplo de cumprimento para todos os colaboradores da WERFEN PORTUGAL. Para o efeito, o *Programa de Conformidade* da WERFEN, aplicável à WERFEN PORTUGAL, especifica e pormenoriza o papel da Gerência em matéria de conformidade.

2.2 A Direção Geral e os Directores de Área

Os membros da Direção Geral da WERFEN PORTUGAL e os Directores de Área são responsáveis pela implementação das políticas e procedimentos relevantes para a sua área, bem como pelo apoio às suas equipas no cumprimento do Programa de Compliance e do PPR.

Devem colaborar com o Responsável pela Conformidade e o Delegado de Conformidade, assegurando que o desempenho profissional dos funcionários cumpre critérios éticos e que os objectivos empresariais estão alinhados com estas políticas.

Devem também implementar políticas, identificar e comunicar riscos, promover a utilização do Canal de Ética e comunicar quaisquer incidentes que possam exigir ajustamentos ao Programa de Conformidade ou ao PPR.

2.3 Todos os trabalhadores da WERFEN PORTUGAL

Em geral, todos os empregados da WERFEN PORTUGAL são responsáveis por:

- Observar e cumprir as políticas, protocolos, procedimentos e outras obrigações relacionadas com o *Programa de Conformidade* e o PPR.
- Comunicar dúvidas, questionamentos, irregularidades e não conformidades em relação ao *Programa de Compliance* e/ou ao PPR através do Canal de Ética.
- Participar e beneficiar de acções de formação sobre o *Programa de Conformidade* e/ou o PPR.

2.4 A função de Conformidade / Responsável pelo PPR na WERFEN PORTUGAL

As funções de verificação de *Conformidade* na WERFEN são fundamentalmente executadas pelo Comité de Auditoria e Controlo e pelo *Responsável pela Conformidade*. Para além disso, a WERFEN PORTUGAL tem ainda a figura do *Delegado de Conformidade*.

Em concreto, o *Responsável de Conformidade* da WERFEN chefia a implementação e aplicação do PPR na WERFEN PORTUGAL para efeitos do RD 109/2021, funções estas que incumbem actualmente

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

ao senhor Albert Garicano, *Compliance Officer* da WERFEN, que contará com a colaboração do *Delegado de Compliance* na WERFEN PORTUGAL, o senhor Ignacio Ibarburu, para realizar determinadas acções no âmbito da função de prevenção da corrupção e condutas conexas, tais como facilitar a implementação do PPR na WERFEN PORTUGAL e supervisionar o seu cumprimento, entre outras.

As funções da Comissão de Auditoria e Controlo, do *Compliance Officer* da WERFEN e do *Delegado de Conformidade* estão especificadas nos documentos que integram o *Programa de Conformidade*, os quais são igualmente aplicáveis e acessíveis à WERFEN PORTUGAL.

Para além das funções estabelecidas no *Programa de Compliance* da WERFEN para o *Compliance Officer* (Responsável pelo PPR na WERFEN PORTUGAL), destacam-se as seguintes funções, no que respeita ao PPR, que serão exercidas com a colaboração do *Delegado de Compliance*, sempre que se afigure adequado:

- Assegurar a correcta aplicação dos instrumentos que integram o *Programa de Compliance* na WERFEN PORTUGAL, com especial relevância para o Código de Ética também aplicável na WERFEN PORTUGAL, para o presente PPR e para os relatórios de avaliação a que o mesmo está sujeito.
- Assegurar o envolvimento e a colaboração de todos os membros da WERFEN PORTUGAL, em relação à elaboração, avaliação e atualização do PPR.
- Coordenar a monitorização dos riscos de corrupção e crimes conexas na WERFEN PORTUGAL, com a correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas.
- Assegurar o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicidade do Código de Ética da WERFEN PORTUGAL, do PPR e dos respectivos relatórios de avaliação periódica.

As funções de *Compliance* respondem aos princípios básicos de independência, autoridade, competência adequada e acesso direto e imediato à Gerência. De igual modo, para o exercício autónomo das funções, o Diretor da PPR dispõe dos recursos pessoais e materiais necessários.

3. Avaliação dos riscos

A avaliação e classificação dos riscos identificados foi determinada com base na avaliação (i) do impacto que a materialização do risco identificado e analisado poderia ter na WERFEN PORTUGAL; e (ii) da probabilidade de o risco em causa se materializar efetivamente na empresa.

3.1 Mapa de riscos

Risco penal	Impacto	Probabilidade inerente	Probabilidade residual
Infracções previstas no Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal)			
Receber e oferecer uma vantagem indevida (art. 372.º)	ALTO	MUITO ALTO	MEDIA
Tráfico de influências (art. 335.º)	MEDIO	MUITO ALTO	MEDIA

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

	MEDIO	MUITO ALTO	MEDIA
Branqueamento de capitais (art. 369.º)	MUITO ALTO	MEDIA	BAIXO
	MUITO ALTO	MEDIA	BAIXO
	MUITO ALTO	MEDIA	BAIXO
Infracções previstas na Lei n.º 34/87 de 16 de julho de 1987, com as alterações posteriores.			
Receber e oferecer uma vantagem indevida (art. 16.º)	MUITO ALTO	BAIXO	MUITO BAIXO
Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, com alterações posteriores (novo regime penal para a corrupção no comércio internacional e no sector privado).			
Corrupção que afecta o comércio internacional (art. 7.º)	MUITO ALTO	BAIXO	MUITO BAIXO
Corrupção no sector privado (art. 8.º)	MEDIO	MEDIA	BAIXO
	MEDIO	MEDIA	BAIXO
	MEDIO	MEDIA	BAIXO

3.2 Principais medidas de controlo

A WERFEN PORTUGAL dispõe de uma série de controlos específicos destinados a mitigar os riscos anteriormente identificados. O objetivo destes controlos é reduzir a probabilidade e o impacto da materialização destes riscos na WERFEN PORTUGAL.

Especificamente, as principais medidas de controlo da WERFEN PORTUGAL são as seguintes:

- Código de Ética.
- Política anti-corrupção.
- Política de prevenção das infracções contra a Fazenda Pública e a Segurança Social.
- Política de prevenção do branqueamento de capitais.
- Política de interação com os profissionais de saúde.
- *Política de Conflitos de Interesses.*

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

- *Política de "Procurement to Pay" e processos e controlos específicos decorrentes da sua aplicação.*
- *Circuito de aprovação de contratos (política de governação empresarial).*
- *Política de administração do pessoal.*
- *Política de Tesouraria.*
- *Política de diligência devida do parceiro de negócios.*
- *Política de registo de contratos.*
- *Circuito de aprovação de pagamentos.*
- *Procedimento de diligência devida com distribuidores e fornecedores relevantes.*
- *Procurações para aprovação de pagamentos.*
- *Auditorias financeiras internas e externas.*
- *Auditoria do controlo do encerramento financeiro.*
- *Formação anti-corrupção para as equipas de vendas e marketing.*
- *Cláusula de ética nos contratos dos quadros superiores.*
- *Controlos dos preços de transferência.*
- *Externalização (parcial) da preparação da documentação para pedidos de licenças, concessões ou autorizações administrativas.*
- *Aconselhamento fiscal externo.*

4. Formação e comunicação

Através de acções de formação e sensibilização sobre o cumprimento ético e regulamentar, a WERFEN PORTUGAL incentiva todos os membros da empresa a conhecerem o conteúdo do *Programa de Conformidade* e, em particular, a prevenção e gestão adequada dos riscos de corrupção e outras infracções conexas, em resultado do presente PPR.

Relativamente à formação e sensibilização dos membros da WERFEN PORTUGAL, remete-se para o disposto na secção 4.5 do Manual de *Conformidade* da WERFEN.

5. Revisão e atualização do PPR

O acompanhamento do PPR é assegurado através de análises e testes regulares dos controlos, registos de execução e provas de execução.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RD 109/2021 e na secção 3.2 do Guia MENAC, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, nomeadamente:

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

- A elaboração, em outubro de cada ano, de um relatório de avaliação das situações identificadas como de alto risco;
- A elaboração, em abril do ano seguinte, de um relatório anual de avaliação, que deve conter, nomeadamente, a quantificação do grau de execução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena execução.

Independentemente do seu acompanhamento permanente, a WERFEN PORTUGAL compromete-se a verificar periodicamente o PPR, garantindo assim a sua eficácia e atualização. De igual modo, e sempre que necessário, procederá também a revisões extraordinárias quando circunstâncias especiais o aconselhem.

De referir ainda que o PPR é revisto de três (3) em três (3) anos ou sempre que se verifique uma alteração nas actividades ou na estrutura organizativa ou societária da WERFEN PORTUGAL que justifique a sua revisão.

6. Controlo interno

A WERFEN PORTUGAL dispõe de procedimentos e mecanismos de controlo interno para acautelar o impacto e consequências de riscos criminais e de outras infracções conexas ligadas à sua actividade. Estes mecanismos estão consubstanciados num conjunto de regulamentos internos que a WERFEN PORTUGAL implementa.

Sem prejuízo do exposto, a WERFEN, e consequentemente também a WERFEN PORTUGAL, por lhe ser directamente aplicável, dispõe de uma Política Anticorrupção como principal medida de controlo interno que visa estabelecer orientações de atuação no sentido de prevenir os riscos de cometimento de qualquer forma de corrupção, quer no sector público, quer em relação ao sector privado, bem como qualquer tipo de dano reputacional ou financeiro resultante da sua materialização.

7. Procedimento de diligência prévia do parceiro de negócios

Sem prejuízo do indicado no presente PPR, a WERFEN dispõe de *Procedimentos de Due Diligence de Parceiros de Negócio*, que regulam as acções da administração, funcionários, contratantes ou qualquer outra pessoa que trabalhe para ou em nome da WERFEN. Estes procedimentos aplicam-se à WERFEN PORTUGAL, uma vez que fazem parte do *Programa de Conformidade* global.

Neste sentido, a WERFEN PORTUGAL tem requisitos específicos de diligência devida para *Parceiros de Negócios*, descritos no *Procedimento de Diligência Devida de Parceiros de Negócios*. No âmbito da contratação com terceiros, devem ser adoptadas garantias razoáveis para excluir riscos de corrupção por parte destes terceiros, antes do início da relação comercial. Para o efeito, deve ser informado e assegurado que estes terceiros não aceitam ou toleram a contratação em contextos de corrupção e/ou de prática de infracções conexas, aceitam a Política Anticorrupção da WERFEN e não pagarão mais do que a remuneração adequada por serviços legitimamente prestados.

Por conseguinte, a WERFEN PORTUGAL apenas manterá relações comerciais com indivíduos ou empresas acreditadas, tal como estabelecido no *Procedimento de Diligência Devida do Parceiro Comercial* e na política *Procurement to Pay* e nos processos e controlos específicos derivados da sua aplicação.

Estes procedimentos são adaptados ao perfil de risco do terceiro em questão com o qual as empresas da WERFEN estão relacionadas, de modo a que seja possível uma identificação efectiva do

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

beneficiário efetivo e dos riscos para a reputação, a fim de identificar potenciais conflitos de interesses.

8. Canal de Ética e proteção dos denunciantes

Com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar as infracções ao presente PPR, às diretrizes do *Programa de Compliance* ou outras irregularidades ou infracções à legislação aplicável que possam ocorrer por parte de colaboradores, dirigentes e terceiros com os quais a empresa esteja profissionalmente relacionada ou vinculada, existe um Canal de Ética que permite que estas circunstâncias sejam levadas ao conhecimento do responsável pelo Canal de Ética da WERFEN, mesmo de forma anónima.

Em particular, a comunicação pode ser efectuada através de uma plataforma externa que pode ser acedida através da seguinte ligação e que está disponível em todas as línguas em que a WERFEN tem filiais:

<https://werfen.integrityline.com/frontpage>

A comunicação também pode ser efectuada através de uma reunião presencial com o Gestor do Canal de Ética, a pedido da pessoa que deseja efetuar a comunicação.

Trata-se de um meio totalmente confidencial e é garantido que a pessoa que comunicou uma infração não sofrerá qualquer retaliação, desde que seja utilizado de boa fé.

Em caso de receção de uma comunicação, o aviso de receção será efectuado no prazo de sete (7) dias de calendário e, em caso de abertura de um inquérito, o prazo para a sua realização e para dar uma resposta ao informador não será superior a três (3) meses e só poderá ser prorrogado mediante autorização da Gerência da WERFEN quando existirem razões que o justifiquem.

Durante a implementação e gestão do Canal de Ética, será plenamente respeitado o quadro jurídico em vigor, tanto em matéria laboral como de proteção de dados, e os direitos fundamentais das pessoas em causa. Em particular, aplicam-se os direitos e garantias previstos na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o regime geral de proteção dos denunciantes.

9. Imposição de sanções e melhorias

Caso se entenda que o conteúdo da comunicação foi devidamente acreditado, as sanções que poderão ser aplicadas em cada caso serão as previstas no Código do Trabalho ou no Contrato Coletivo de Trabalho aplicável à WERFEN PORTUGAL, sem prejuízo das estabelecidas nos regulamentos internos da empresa. Tais sanções carecem de comunicação escrita e fundamentada ao visado e serão graduadas pela Direção de Recursos Humanos em função da gravidade dos factos praticados, podendo ter em consideração circunstâncias como a reincidência, o dano ou prejuízo causado, a situação das vítimas, caso existam, etc.

Com a devida proporcionalidade, as medidas disciplinares podem também ser alargadas aos membros que, sem terem participado nas irregularidades verificadas, não cumpriram o seu dever de as comunicar.

No caso de, em consequência do facto comunicado, existirem outros lesados que não a WERFEN PORTUGAL, serão tomadas as medidas adequadas para que os danos eventualmente causados possam ser reparados o mais rapidamente possível.

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.

Se os factos tiverem relevância jurídico-penal, serão tomadas as medidas necessárias para que, no mais curto prazo possível, as autoridades sejam informadas dos factos e de todos os elementos que os comprovem, demonstrando total disponibilidade para colaborar com a administração da justiça.

Após a adoção das decisões acima referidas, o *Compliance Officer* (que supervisiona o PPR na WERFEN PORTUGAL) e, se for caso disso, o *Delegado de Compliance*, solicitarão informações aos serviços afectados pelas irregularidades detectadas sobre as eventuais deficiências observadas nas medidas de prevenção dos crimes de corrupção e outras infracções conexas.

No caso de serem detectadas deficiências, o *Responsável pela Conformidade* promoverá a sua correção e assegurará a realização das acções correspondentes para esse efeito (revisão e verificação). Estas acções de melhoria incluem, entre outras, as seguintes

- Corrigir, prevenir ou reduzir os eventuais efeitos indesejáveis da corrupção e das infracções conexas.
- Melhorar o funcionamento e a eficácia do PPR.
- Reforçar as acções de formação ou de sensibilização em matéria de *conformidade* e, em especial, de prevenção e gestão dos riscos de corrupção e de outras infracções conexas.
- A criação de novos mecanismos de controlo, procedimentos, princípios ou orientações de acção em resposta às necessidades detectadas.

O incumprimento do presente PPR pode implicar sanções de acordo com o regime disciplinar da WERFEN PORTUGAL.